



Empresa de Planejamento e Logística

PROTOCOLO/EPL



0020433



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2016  
PROCESSO Nº 50840.000537/2015-41

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2016  
CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE  
PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL E A  
EMPRESA STE – SERVIÇOS TÉCNICOS DE  
ENGENHARIA S.A. PARA ELABORAÇÃO DOS  
ESTUDOS AMBIENTAIS E DOS PROGRAMAS  
AMBIENTAIS DE MITIGAÇÃO DOS IMPACTOS,  
EM CARÁTER EXECUTIVO, RELATIVOS AO  
LICENCIAMENTO AMBIENTAL DAS OBRAS DE  
DUPLICAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DAS  
RODOVIAS FEDERAIS BR-365/MG E BR-  
364/GO.**

A **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL**, empresa pública federal inscrita no CNPJ sob o nº 15.763.423/0001-30, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C - 7º e 8º andares. Brasília – DF - CEP: 70308-200, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **DANIEL SIGELMANN**, brasileiro, casado, economista, portador da RG nº 08497543-2, expedida pelo IFP/RJ e do CPF nº 021.484.577-05, nomeado pela Ata da 4º Reunião Extraordinária de 12 de novembro de 2015, e pelo Diretor de Planejamento Sr. **JOÃO VICTOR OLIVEIRA DOMINGUES**, brasileiro, casado, servidor do judiciário do RS, portador da RG nº 7042832597, expedida pela SSP/RS e do CPF nº 540.197.370-53, nomeado pela Ata da 4º Reunião Extraordinária de 12 de novembro de 2015, doravante denominada **EPL**, e a empresa **STE – SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 88.849.773/0001-98, com sede na Rua Saldanha da Gama, 225, Harmonia, Canoas/RS, neste ato representado pelo seu Representante Legal Sr. **FABIO ARAUJO NODARI**, inscrito no CPF/MF nº 358.852.030-91 e RG nº 6001310892 SSP/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento na Lei nº 12.462/11, Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.581/11, Edital de RDC Eletrônico nº 01/2016 e seus anexos, observadas as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Subcláusula Única:** Elaboração dos estudos ambientais e dos programas ambientais de mitigação dos impactos, em caráter executivo, relativos ao licenciamento ambiental das obras de duplicação e regularização das Rodovias Federais BR-365/MG e BR-364/GO, sendo na BR-365/MG, no trecho compreendido entre a BR-153/MG e a divisa dos estados de Minas Gerais e Goiás, entre os kms 706,9 e 870,6; e na BR-364/GO, no trecho compreendido entre a divisa dos estados de Minas Gerais e Goiás e o entroncamento com a BR-060/GO, entre os kms 0,0 e 192,7, perfazendo um total de 356,4 km, para fins de obtenção das licenças ambientais e autorizações específicas, necessárias ao início das obras.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**Subcláusula Única:** O presente CONTRATO está vinculado ao Edital RDC nº 01/2016 e seus Anexos e à proposta apresentada pela CONTRATADA 12/02/2016, constantes do Processo Administrativo nº 50840.000.537/2015-41.



Contrato nº 03/2016  
Processo nº 50840.000537/2015-41  
Contratada: STE – SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A

EM BRANCO

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**Subcláusula Primeira:** Os serviços serão executados pelo regime de execução de empreitada por preço global, conforme estabelecido no Edital.

**Subcláusula Segunda:** Os serviços serão executados na área que deverá ser estudada e no escritório da CONTRATADA, sendo os produtos entregues à EPL, em Brasília/DF, conforme consta do cronograma físico.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

**Subcláusula Primeira:** O prazo de vigência deste contrato é de 720 (**setecentos e vinte**) dias, contado a partir da **data da assinatura do CONTRATO**, tendo eficácia após publicado o respectivo extrato na Imprensa Oficial, podendo tal prazo ser prorrogado na hipótese elencada no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Segunda:** O prazo de execução é de 660 (**seiscentos e sessenta**) dias consecutivos a partir da emissão da ordem de início dos serviços.

**Subcláusula Terceira:** O objeto deste CONTRATO deverá ser realizado de acordo com os prazos fixados no **Cronograma Físico-Financeiro**, apresentado pela CONTRATADA e aceito pela EPL.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Subcláusula Primeira:** O valor total do presente CONTRATO é de R\$ 3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil reais), consoante PROPOSTA DE PREÇO apresentada pela CONTRATADA, condicionado ao recebimento definitivo dos produtos, objeto deste CONTRATO.

**Subcláusula Segunda:** O valor deste CONTRATO contempla todas as despesas diretas ou indiretas necessárias à completa execução dos serviços contratados, entendidas como tais despesas relativas ao apoio administrativo, transportes, escritórios, encargos sociais e trabalhistas, seguros, taxas, licenças, autorizações oficiais e tributos de qualquer natureza, que incidam ou que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, indispensáveis à perfeita execução e pleno desenvolvimento dos serviços pela CONTRATADA.

**Subcláusula Terceira:** As despesas decorrentes da presente contratação, no (s) exercício (s) de 2016, no valor de R\$ 3.037.500,00 (três milhões, trinta e sete mil e quinhentos reais), correrão por conta das dotações consignadas à EPL, na Lei Orçamentária Anual, no programa de trabalho: 26121212620UA0001, natureza de despesa: 449051 e Fonte: 100.

a) Estas informações estão constantes da Nota de Empenho nº 2016NE800064, documento integrante deste CONTRATO.

b) Para cobrir as despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenho à conta da dotação orçamentária para cobrir despesas da mesma natureza.

EM BRANCO

## CLÁUSULA SEXTA- DO REAJUSTE

**Subcláusula Primeira:** O valor deste CONTRATO será reajustado a partir de 1 (um) ano da data limite para a apresentação da proposta com periodicidade de 12 (doze) meses, pela variação do índice de Consultoria do DNIT, para serviços de engenharia, obtido pela Fundação Getúlio Vargas FGV – Coluna 39 (Serviços de Consultoria), e publicados na seção de Índices Econômicos da Revista “Conjuntura Econômica.

**Subcláusula Segunda:** Não se admitirá como encargos financeiros juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

**Subcláusula Terceira:** O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme Equação abaixo:

$$R \frac{(I^1 - I^0)}{I^0} V$$

Onde:

R = reajuste procurado

$I^0$  = Índice de preço correspondente à data limite para a apresentação da proposta da licitação

$I^1$  = Índice relativo à data do reajuste

V = Valor deste CONTRATO

**Subcláusula Quarta:** No caso do atraso na execução dos serviços e/ou entrega dos produtos ser atribuído à Contratada, antecipação ou prorrogação em sua realização, os valores serão reajustados pela fórmula estabelecida na subcláusula acima, obedecendo-se os seguintes critérios:

I. no caso de atraso:

- (a) se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;
- (b) se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

II. no caso de antecipação prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que o fornecimento for efetivamente realizado ou executado;

III. no caso de prorrogação regular, caso em que o cronograma de execução física, quando for o caso, deverá ser reformulado e aprovado, prevalecerão os índices vigentes nas novas datas previstas para a realização do fornecimento dos produtos/serviços.

**Subcláusula Quinta:** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a EPL aplicará o índice vigente, liquidando a diferença correspondente quando da divulgação do índice definitivo.

**Subcláusula Sexta:** Caso o índice estabelecido para aplicação do reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, o índice que vier a ser determinado.

**EM BRANCO**

**Subcláusula Sétima:** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

### **CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Subcláusula Primeira:** São obrigações da Contratada:

- (a) Executar os serviços com presteza e qualidade técnica, entregando os produtos em concordância com os requisitos inerentes a cada atividade definida nos itens 6 – Descrição dos Serviços e 7 – Produtos e Forma de Apresentação, do Projeto Básico, e de acordo com o cronograma físico-financeiro constante da proposta da Contratada.
- (b) Corrigir e complementar os produtos entregues sempre que solicitado e dentro do prazo fixado pela EPL, pelo IBAMA e pelos órgãos envolvidos no licenciamento ambiental, durante a vigência deste contrato.
- (c) Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem defeitos, ou incorreções que forem detectadas durante a vigência deste contrato, cuja responsabilidade lhe seja atribuível, exclusivamente.
- (d) Manter, no quadro de pessoal, equipe de profissionais especializados para execução dos serviços, de acordo com o perfil e funções descritos em sua proposta, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a EPL, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas pertinentes à execução dos serviços.
- (e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a realização dos serviços contratados, sem que haja prévia e expressa anuência da EPL.
- (f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento da Contratante.
- (g) Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da prestação dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.
- (h) Participar das reuniões com a EPL sempre que solicitada.
- (i) Assumir todos os encargos de possíveis demandas cíveis e penais relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

Contrato nº 03/2016

Processo nº 50840.000537/2015-41

Contratada: STE – SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A

**EM BRANCO**

(j) Responsabilizar-se pela guarda e proteção dos materiais e equipamentos adquiridos para execução dos serviços, previstos nas planilhas orçamentárias do subprograma de afugentamento e salvamento de fauna e do subprograma de monitoramento de fauna e manejo e conservação da fauna ameaçada.

(k) Não veicular publicidade ou quaisquer informações acerca das atividades objetos deste contrato, sem a prévia e expressa autorização da EPL.

(l) Garantir que a equipe técnica seja alocada de maneira a preservar a rigidez das disposições contidas no Edital, na proposta, no seu Plano de Trabalho e no Cronograma, sem que exista qualquer incompatibilidade com outros projetos, em especial os executados no âmbito da EPL;

(m) Eventuais multas ocorridas devido ao não cumprimento de diretrizes estabelecidas pelo IBAMA e/ou órgãos envolvidos (como mudanças nos módulos de fauna sem prévia autorização do IBAMA) são de responsabilidade da Contratada;

(n) A obtenção dos endossos financeiro e institucional para os estudos de arqueológica são de responsabilidade da Contratada.

(o) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

(p) Manter vigente a garantia contratual;

## CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA EPL

**Subcláusula Primeira:** São obrigações da EPL:

(a) Emitir Nota de Empenho e informar a Contratada sobre a sua emissão;

(b) Atestar a Nota Fiscal apresentada pela Contratada, após receber e aprovar cada produto discriminado;

(c) Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, desde que os produtos objeto da Nota Fiscal tenham sido aprovados;

(d) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao cumprimento dos serviços contratados, especificando o detalhamento necessário à sua perfeita execução;

EM BRANCO

- (e) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que possam vir a ser solicitados pela empresa Contratada;
- (f) Rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços, em desacordo com as condições e especificações contratuais;
- (g) Designar o fiscal deste CONTRATO, que ficará responsável por acompanhar e fiscalizar a execução deste CONTRATO;
- (h) O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Contrato e o Edital que o originou.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

**Subcláusula Primeira:** A fiscalização deste contrato ficará a cargo da Gerência de Meio Ambiente da EPL.

**Subcláusula Segunda:** Quando da entrega dos produtos, caberá ao fiscal deste contrato:

- a) Verificar no momento da entrega do produto, sua conformidade com o escopo do serviço contratado, bem como o cumprimento do prazo estabelecido para a entrega do mesmo;
- b) Notificar a empresa Contratada da necessidade de alterações e adequações no produto recebido, respeitando os prazos determinados pela fiscalização.

**Subcláusula Terceira:** O descumprimento das condições estabelecidas pelo órgão licenciador na entrega dos produtos poderá acarretar em adequações e/ou complementações, por parte da Contratada, sem nenhum ônus para a Administração.

**Subcláusula Quarta:** Aspectos fundamentais para que o fiscal deste contrato possa conduzir eficientemente o processo de fiscalização.

- a) conhecer este contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando dúvidas com os demais setores responsáveis pela administração, objetivando o seu fiel cumprimento;
- b) conhecer os serviços a serem executados;
- c) solicitar, quando for o caso, que os serviços sejam refeitos por inadequação ou vícios que apresentem;
- d) sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;
- e) verificar se a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- f) comunicar à autoridade superior eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto;
- g) zelar pela fiel execução deste contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos serviços prestados;
- h) acompanhar o cumprimento, pela Contratada, do cronograma físico-financeiro;
- i) estabelecer prazo para correção de pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências inadequadas;
- j) realizar as medições dos serviços conforme parecer de avaliação e aprovação nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;

**EM BRANCO**

k) não receber em mãos as notas fiscais, nem demais documentos, pois os mesmos deverão ser entregues no Setor de Protocolo da EPL.

**Subcláusula Quinta:** O fiscal deverá ter, em todos os contratos, atenção permanente sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância da legislação em vigor.

**Subcláusula Sexta:** O fiscal deste contrato é independente e deve ter a responsabilidade de conduzir os trabalhos de acordo com os princípios da Administração Pública. Durante a execução deste contrato sempre que necessário o fiscal deve buscar ajuda nas áreas competentes da empresa para serem resolvidas. As questões que extrapolem as suas competências devem ser encaminhadas à autoridade competente, para que possam ser resolvidas, inclusive com relação à aplicação das penalidades previstas em lei.

**Subcláusula Sétima:** Quando realizar reuniões com a Contratada, estas deverão ser documentadas e o fiscal deverá elaborar atas de reunião que deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos: data; nome e assinatura dos participantes; assuntos tratados; decisões; responsáveis pelas providências a serem tomadas e prazo.

**Subcláusula Oitava:** Os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 estabelecem as penas passíveis de serem aplicadas quando da inexecução do contrato, quais sejam: advertência, multa, suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade. Essas penalidades devem estar definidas no contrato administrativo e deve o fiscal ter critério ao propor a aplicação de qualquer uma delas, adotando a proporcionalidade e a razoabilidade e garantindo que seja adequada para o alcance dos fins almejados em sintonia ao que determina a Lei Federal nº 9.874/99, que regula o processo administrativo na esfera federal.

**Subcláusula Nona:** Não cabe à fiscalização a punição deste contrato, apenas fiscalizar a execução dos serviços, determinando as correções que se fizerem necessárias, registrando os fatos e encaminhando relatório consubstanciado à autoridade superior devidamente fundamentado e sugerindo as penas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E AUTORIZAÇÃO DE FATURAMENTO**

- a) Os PRODUTOS/serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser entregues pela CONTRATADA conforme os prazos estipulados no **Cronograma Físico-Financeiro**.
- b) A aprovação dos PRODUTOS está condicionada ao atendimento integral das condições estabelecidas neste Contrato e seus anexos, no Projeto Básico e do fiscal deste CONTRATO.
- c) A EPL informará à CONTRATADA a aprovação dos PRODUTOS/serviços e autorizará a emissão da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada conforme Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

EM BRANCO

d) Caso o PRODUTO/SERVIÇOS não seja aprovado, o fiscal deste CONTRATO determinará as revisões e ajustes necessários, estabelecendo prazo para reapresentação do PRODUTO, de acordo com este Contrato e o Projeto Básico e seus anexos técnicos.

e) No caso de descumprimento do prazo estabelecido, ou não cumprimento integral das revisões e ajustes determinados pelo fiscal deste CONTRATO, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

**Subcláusula Primeira:** O pagamento será efetuado segundo o Instrumento deste Contrato, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada quanto aos produtos efetivamente entregues e desde que tenham sido aprovados pela EPL, conforme Orçamento Referencial e Planilha de Pagamento, **ANEXO I** desde que cumpridas todas as condições estabelecidas no Edital, no Projeto Básico e na Proposta da Contratada.

**Subcláusula Segunda:** O pagamento será creditado em conta corrente da Contratada, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**Subcláusula Terceira:** A EPL pagará à **Contratada**, pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos.

**Subcláusula Quarta:** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada com a indicação do PRODUTO a que se refere, de acordo com o **Cronograma Físico-Financeiro**.

**Subcláusula Quinta:** Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os equipamentos, insumos e transportes, bem como impostos, taxas, custos financeiros, lucros e bonificações, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

**Subcláusula Sexta:** No pagamento de cada medição será verificado a comprovação, pela contratante, da Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como as condições de habilitação, nos termos do que dispõe o Edital. Sendo constatada qualquer irregularidade, esta será formalmente comunicada, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso a EPL verifique que a Contratada não regularizou sua situação, estará sujeita aos procedimentos da Instrução Normativa nº 02/2010 (e suas alterações).

**Subcláusula Sétima:** Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

EM BRANCO

**Subcláusula Oitava:** Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso quanto à data prevista de pagamento, serão atualizados financeiramente, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, pelos índices de variação do IPCA/IBGE, em vigor, adotados pela legislação federal regedora da ordem econômica, desde a data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pela EPL até a data do efetivo pagamento, ressalvada a responsabilidade da contratada previstas no Art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93, acerca da situação cadastral da contratada (SICAF) e consulta ao CADIN, nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002.

**Subcláusula Nona:** No caso de Consórcio:

- (a) Será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que o integram, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada na Carta de Apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS.
- (b) Deverão ser observadas as disposições da IN n.º 1234/12 e IN n.º 1199/11, ambas da Receita Federal do Brasil, respeitada a proporcionalidade estabelecida no Termo de Constituição de Consórcio.

**Subcláusula Décima Primeira:** A EPL fará a retenção de qualquer tributo ou contribuição estabelecida na legislação específica.

**Subcláusula Décima Segunda:** As empresas dispensadas de eventuais retenções deverão observar as disposições da IN SRF n.º 1234 e IN SRF n.º 1244.

**Subcláusula Décima Terceira:** A EPL poderá sustar o pagamento, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- (a) Entrega dos PRODUTOS em desconformidade com os parâmetros estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos técnicos;
- (b) Descumprimento de qualquer obrigação relacionada com os serviços contratados, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula contratual infringida;
- (c) Existência de débitos a CONTRATADA para com a EPL proveniente da execução deste CONTRATO ou obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a EPL; ou
- (d) Paralisação dos serviços sem justificativa aceita pela EPL.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES

**Subcláusula Primeira:** O presente CONTRATO poderá ser alterado unilateralmente pela EPL, ou mediante acordo entre as partes, na forma do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

EM BRANCO

**Subcláusula Segunda:** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições CONTRATADA, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratual, a critério exclusivo da EPL, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado deste CONTRATO.

**Subcláusula Terceira:** As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ao presente CONTRATO, respeitadas as disposições da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA SUSPENSÃO**

**Subcláusula Primeira:** A EPL poderá determinar a suspensão, total ou parcial, da execução deste CONTRATO, mediante aviso por escrito à CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Subcláusula Segunda:** No ato de suspensão, a EPL indicará o prazo estimado e as condições da suspensão.

**Subcláusula Terceira:** A EPL deverá pagar à CONTRATADA pelos PRODUTOS/SERVIÇOS executados conforme estabelecido neste Contrato e no Projeto Básico, aprovados até a data da efetiva paralisação das atividades.

**Subcláusula Quarta:** A comunicação para o reinício dos serviços será feita, por escrito, pela EPL, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data prevista para o **reinício**, período no qual deverá ser revisto, em conjunto com a CONTRATADA, o planejamento geral dos trabalhos e novo **Cronograma Físico-Financeiro**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**Subcláusula Primeira:** A CONTRATADA deverá manter, durante a execução deste contrato, a "Garantia de Cumprimento do Contrato", apresentada na forma prevista no Edital RDC n.º 01/2016, no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste CONTRATO, a preços iniciais, em uma das modalidades indicadas no art. 56 da Lei 8.666/93 c/c art. 39 da Lei nº 12.462/11, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, com validade durante a execução deste Contrato e até o término da vigência contratual, devendo ser renovada, sob pena de decair o direito à contratação.

**Subcláusula Segunda:** Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a CONTRATADA prestou caução sob a modalidade de Seguro-Garantia, fornecida pela J. Malucelli Seguradora S.A., em data de 08/04/2016, no valor de R\$ 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos), correspondente a 5% (cinco por centos) do seu valor global, que integra o presente instrumento.

**Subcláusula Terceira:** A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente deste Contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

**EM BRANCO**

**Subcláusula Quarta:** A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

- a) Carta de Fiança Bancária;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública.

**Subcláusula Quinta:** No caso de Carta Fiança Bancária, esta deverá ser a critério da Contratada, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração deste contrato, devendo a Contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração deste contrato, independente de notificação da Contratante, sob pena de rescisão contratual ressalvado os casos em que a duração deste contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual. Além disso, a Carta Fiança deverá ser devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinada na Lei nº 6.015/73, art. 129 e deverá vir acompanhada de: cópia autenticada do estatuto social do banco; cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco; cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco e reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da Carta de Fiança.

**Subcláusula Sexta:** No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida em funcionamento no País, e em nome da EPL, cobrindo o risco de quebra deste contrato, pelo prazo da duração deste contrato, devendo a Contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do deste contrato, independente de notificação da EPL, sob pena de rescisão contratual.

**Subcláusula Sétima:** No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, no qual a STN informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

**Subcláusula Oitava:** No caso de opção por Caução em dinheiro, o interessado deverá obrigatoriamente efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº. 1.737/79, art. 1º, Inciso IV), pelo interessado, em conta de caução vinculada à EPL.

**Subcláusula Nona:** A garantia prestada pela licitante vencedora lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s). A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei nº 8.666/93. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive no caso de subcontratação, quando ficará solidariamente responsável com o subcontratado pelo cumprimento dessas obrigações. A inadimplência do contratado ou do subcontratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPL a responsabilidade sobre o seu pagamento, consoante o disposto no §1º do Art. 71 da Lei 8.666/93. No caso de consórcio, fica obrigada a empresa líder do consórcio ou o representante do mesmo a oferecer caução garantia do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS SANÇÕES**

**Subcláusula Primeira:** A CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades pelo descumprimento, total ou parcial, ou pelo cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, conforme disposto nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e no art. 47 da Lei n.º 12.462/11, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

**EM BRANCO**

**Subcláusula Segunda:** As penalidades podem ser:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e realizar contratações pelo prazo máximo de 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Terceira:** Sempre que ocorrer descumprimento das cláusulas contratuais por parte da CONTRATADA, torna-se necessária a aplicação das penalidades descritas em contrato e na legislação vigente. É indispensável a abertura de processo administrativo onde são juntados todos os documentos produzidos pela fiscalização deste contrato, em que apontam e comprovam a inadimplência da CONTRATADA, sendo concedido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula Quarta:** No caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente CONTRATO e/ou de seus Anexos, a EPL poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência; e
- b) Multa de 2% do valor deste CONTRATO, a ser aplicada pelo Ordenador de Despesas.

**Subcláusula Quinta:** No caso de atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro e/ou da não conformidade dos PRODUTOS entregues, serão aplicadas as seguintes multas:

- a) 0,5% (meio por cento) do valor do PRODUTO inadimplente, por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento); e
- b) 1,0% (um por cento) do valor do PRODUTO inadimplente, por dia, a partir do 20º (vigésimo) dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento).

**Subcláusula Sexta:** Para efeito do cálculo da multa, o atraso será contado em dias corridos:

- a) A partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente na EPL, ou no primeiro dia útil seguinte; ou
- b) A partir do dia seguinte à NOTIFICAÇÃO da não aprovação do PRODUTO.

**Subcláusula Sétima:** As multas previstas nas alíneas "a" e "b" da **Subcláusula Quinta** desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

**Subcláusula Oitava:** As multas previstas na **Subcláusula Quinta** poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas na **Subcláusula Quarta**, ambas desta Cláusula.

**Subcláusula Nona:** No caso da inexecução parcial do objeto será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor deste CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nas **Subcláusulas Quarta e Quinta** desta Cláusula.

**EM BRANCO**

**Subcláusula Décima:** Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver:

- a) Paralisação ou atraso na entrega dos PRODUTOS, por mais de 30 (trinta) dias corridos; ou
- b) Subcontratação não autorizada pela EPL.

**Subcláusula Décima Primeira:** No caso de inexecução total do objeto, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor deste CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no presente instrumento.

**Subcláusula Décima Segunda:** Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- a) Houver recusa da CONTRATADA na entrega dos PRODUTOS;
- b) Em razão do atraso na entrega de qualquer um dos PRODUTOS, este não atenda mais à finalidade a que se destinavam, desde que devidamente fundamentado pelo fiscal deste CONTRATO, ou
- c) Houver descumprimento injustificado, por mais de três vezes, das determinações do fiscal deste CONTRATO.

**Subcláusula Décima Terceira:** No caso de inexecução total deste CONTRATO, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento e demais cominações legais.

**Subcláusula Décima Quarta:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o exercício do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação.

**Subcláusula Décima Quinta:** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras penalidades segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

**Subcláusula Décima Sexta:** As multas não pagas no prazo estipulado serão descontadas do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, não sendo este suficiente, a diferença será cobrada judicialmente.

**Subcláusula Décima Sétima:** O não pagamento da multa no prazo estipulado importará na atualização do valor a ser pago com base na variação do IPCA, calculado *pro rata tempore* desde a data do vencimento até o efetivo pagamento.

**Subcláusula Décima Oitava:** A inexecução total ou parcial do objeto poderá ensejar a rescisão do CONTRATO, com a consequente retenção de eventuais créditos da CONTRATADA e a utilização da Garantia de Execução Contratual até o limite dos danos causados à EPL, além das penalidades previstas neste instrumento.

**Subcláusula Décima Nona:** A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Ministro de Estado dos Transportes, em razão do cometimento dos atos descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESCISÃO**

**Subcláusula Primeira:** O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

- (a) Por ato unilateral e escrito da EPL, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**EM BRANCO**

- (b) Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a EPL; ou
- (c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**Subcláusula Segunda:** O não cumprimento total ou parcial deste CONTRATO poderá ensejar sua rescisão, além da aplicação das sanções previstas neste instrumento, na forma dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Terceira:** Constituem motivos para a rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, os seguintes:

- (a) Não cumprimento, total ou parcial, do presente CONTRATO ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais e/ou prazos estabelecidos;
- (b) Substituição dos profissionais indicados que propiciaram sua habilitação no processo licitatório, sem autorização da EPL;
- (c) Cessão ou transferência do presente CONTRATO;
- (d) Desatendimento às determinações da fiscalização designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- (e) Cometimento de faltas reiteradas na execução dos serviços;
- (f) Reiterado descumprimento dos prazos estabelecidos no **Cronograma Físico-Financeiro**, levando a EPL a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- (g) Atraso injustificado no início da prestação serviço;
- (h) Paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação à EPL;
- (i) A dissolução da sociedade ou a decretação de falência da CONTRATADA;
- (j) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da EPL, inviabilize ou prejudique a execução deste CONTRATO;
- (k) Razões de interesse público;
- (l) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO;
- (m) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da EPL para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força deste CONTRATO.

**EM BRANCO**

**Subcláusula Quarta:** A rescisão deste CONTRATO poderá acarretar as seguintes consequências:

- a) Execução, imediata, da garantia contratual;
- b) Retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à EPL.

**Subcláusula Quinta:** A rescisão deste CONTRATO não impedirá a EPL de dar continuidade à execução dos serviços, mediante a contratação de terceiros.

**Subcláusula Sexta:** Constituem motivo de força maior ou caso fortuito, aqueles cujo efeito não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem diretamente a execução dos serviços contratados.

**Subcláusula Sétima:** A rescisão fundamentada em razões de interesse público ou devido à ocorrência de caso fortuito ou força maior dará à CONTRATADA o direito à liberação da garantia de execução contratual e ao recebimento do(s) valor (es) referentes aos serviços executados e aprovados.

**Subcláusula Oitava:** No caso de rescisão unilateral, não caberá à CONTRATADA qualquer indenização a título de lucros cessantes, salvo as exceções expressamente previstas em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO**

**Subcláusula Primeira:** Executado este CONTRATO, será celebrado o termo de recebimento definitivo do objeto, nos termos do artigo 73 da Lei n.º 8.666/93.

**Subcláusula Segunda:** A celebração do Termo de Recebimento Definitivo não exime a CONTRATADA das responsabilidades disciplinadas na legislação e neste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Subcláusula Primeira:** Os casos omissos serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Leis n.º 8.666/93, n.º 12.462/11 e Decreto n.º 7.581/11.

**Subcláusula Segunda:** Assinado este contrato, a CONTRATADA deverá efetuar uma análise minuciosa de todo o projeto, buscando elucidar junto à FISCALIZAÇÃO, ao início dos trabalhos, toda e qualquer dúvida sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

**Subcláusula Terceira:** Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o cumprimento deste CONTRATO.

EM BRANCO

**Subcláusula Quarta:** A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste CONTRATO, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil ao mês subsequente da sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO**

**Subcláusula Primeira:** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Subcláusula Segunda:** E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 26 de abril de 2016.

*Daniel Sigelmann*

**DANIEL SIGELMANN**  
DIRETOR-PRESIDENTE

*João Victor Oliveira Domingues*  
**JOÃO VÍCTOR OLIVEIRA DOMINGUES**  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO

*Fabio Araujo Nodari*

**FABIO ARAUJO NODARI**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHA DA EPL:**

*Auraciana M. Ruy*  
Nome: Auraciana Maderes  
CPF: 012.616.211-10  
Identidade: 2.267.665 DF

**TESTEMUNHA DA CONTRATADA:**

*João Alves Amara*  
Nome: JOREZIO ALVES AMARAL CHAVES  
CPF: 710.396.271-53  
Identidade: 1.799.355 SSP/DF

EM BRANCO

ANEXO I – DO CONTRATO – CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO



LICENCIAMENTO AMBIENTAL BR-365/364/MG/GO - Monte Alegre de Minas/MG - Jataí/GO

<b>CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO</b>	
Rodovia:	BR - 365/364/MG/GO
Trecho:	Monte Alegre de Minas/MG - Jataí/GO
Segmento:	
Extensão:	356,4 km
Prazo de Execução Total:	660 dias
	Mês base: outubro de 2015
	LI-1
	LI-2

Produtos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
01. RELATÓRIO DE PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES	30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330	360	390	420	450	480	510	540	570	600	630	660	690	720
02. AUTORIZAÇÃO IBAMA	1%																							
03. AUTORIZAÇÃO IPHAN	1%																							
04. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO		1%																						
05. DIAGNÓSTICO DO MEIO FÍSICO			6%																					
06. DIAGNÓSTICO DO MEIO BIÓTICO - CARACTERIZAÇÃO DO ECOSISTEMA			6%																					
08. DIAGNÓSTICO DO MEIO BIÓTICO - CARACTERIZAÇÃO DA FLORA			6%																					
07. DIAGNÓSTICO DO MEIO BIÓTICO - PRIMEIRA CAMPANHA DE FAUNA				6%																				
09. DIAGNÓSTICO DO MEIO BIÓTICO - SEGUNDA CAMPANHA DE FAUNA							5%																	
10. DIAGNÓSTICO DO MEIO SOCIOECONÔMICO			6%																					
12. PASSIVOS AMBIENTAIS																								
11. DIAGNÓSTICO - ARQUEOLOGIA PARA LP				2%																				
13. SÍNTESE DA SITUAÇÃO AMBIENTAL DA REGIÃO, ANÁLISE DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E DEFINIÇÃO DAS ÁREAS DE INFLUÊNCIA DO EMPREENDIMENTO, MEDIDAS MITIGADORAS, COMPENSADORAS E PROGRAMAS AMBIENTAIS				4%																				
14. ALTERNATIVAS TECNOLÓGICAS E LOCAÇÔES						3%																		
15. PROGNÓSTICO AMBIENTAL E CONCLUSÕES, BIBLIOGRAFIA								2%																
16. ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA) E RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - RIMA									5%															
17. PBA-PRELIMINAR									5%															
18. INVENTÁRIO FLORESTAL PARA ASV									5%															
19. ASSESSORAMENTO TÉCNICO E OBTENÇÃO DA LICENÇA PRÉVIA																4%								
20. PROJETO BÁSICO AMBIENTAL																4%								
21. TERCEIRA CAMPANHA DE FAUNA																	4%							
22. QUARTA CAMPANHA DE FAUNA																		3%						
23. ARQUEOLOGIA PARA LI										5%														
24. COMPLEMENTAÇÕES AO INVENTÁRIO - ASV																								
25. OUTORGA DE DIREITO DO USO DE RECURSOS HÍDRICOS														3%										
26. ASSESSORAMENTO TÉCNICO E OBTENÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO														1%										
27. RELATÓRIO TÉCNICO DE ENQUADRAMENTO DOS TRECHOS NA PORTARIA MMA Nº 289/2013			3%																				4%	
Percentual Parcial (%)	3%	1%	27%	12%		7%	5%	2%	15%		9%			4%	3%	8%	0%	0%	0%				4%	0%
Percentual Acumulado / Total (%)	3%	4%	31%	43%	43%	50%	55%	57%	72%	72%	81%	81%	81%	85%	88%	96%	96%	96%	96%	96%	96%	96%	100%	100%
Valor Parcial (R\$)																								
Valor Acumulado / Total (R\$)																								

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*



EM BRANCO

ANEXO II – DO CONTRATO – ORÇAMENTO E PLANILHA DE PAGAMENTO

ORÇAMENTO E PLANILHA DE PAGAMENTO						
<b>Objeto:</b> LICENCIAMENTO AMBIENTAL BR-365/364/MG/GO - Monte Alegre de Minas/MG - Jataí/GO <b>Lote:</b> Único <b>Rodovias:</b> BR-365-364/MG-GO <b>Trechos:</b> Diversos <b>Extensão:</b> 356,4 km <b>Código do PNV:</b> <b>Jurisdição:</b> Sede da EPL - Brasília/DF <b>Prazo:</b> 660 Dias						
mês-base: outubro/2015						
Item	Descrição do Serviço	Quant.	Unid.	Peso s/ Valor Global	Preço Unitário (R\$)	CUSTO (R\$)
1	PRODUTOS					
1.1	RELATÓRIO DE PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES	1,00	und.	1,00%	0,00	37.500,00
1.2	AUTORIZAÇÃO IBAMA	1,00	und.	1,00%	0,00	37.500,00
1.3	AUTORIZAÇÃO IPHAN	1,00	und.	1,00%	0,00	37.500,00
1.4	CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	1,00	und.	1,00%	0,00	37.500,00
1.5	DIAGNÓSTICO DO MEIO FÍSICO	1,00	und.	6,00%	0,00	225.000,00
1.6	DIAGNÓSTICO DO MEIO BIÓTICO - CARACTERIZAÇÃO DO ECOSISTEMA	1,00	und.	6,00%	0,00	225.000,00
1.7	DIAGNÓSTICO DO MEIO BIÓTICO - CARACTERIZAÇÃO DA FLORA	1,00	und.	6,00%	0,00	225.000,00
1.8	DIAGNÓSTICO DO MEIO BIÓTICO - PRIMEIRA CAMPANHA DE FAUNA	1,00	und.	6,00%	0,00	225.000,00
1.9	DIAGNÓSTICO DO MEIO BIÓTICO - SEGUNDA CAMPANHA DE FAUNA	1,00	und.	5,00%	0,00	187.500,00
1.10	DIAGNÓSTICO DO MEIO SOCIOECONÔMICO	1,00	und.	6,00%	0,00	225.000,00
1.11	PASSIVOS AMBIENTAIS	1,00	und.	2,00%	0,00	75.000,00
1.12	DIAGNÓSTICO ARQUEOLOGIA PARA LP	1,00	und.	4,00%	0,00	150.000,00
1.13	SINTESE DA SITUAÇÃO AMBIENTAL DA REGIÃO, ANÁLISE DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E DEFINIÇÃO DAS ÁREAS DE INFLUÊNCIA DO EMPREENDIMENTO; MEDIDAS MITIGADORAS, COMPENSATÓRIAS E PROGRAMAS AMBIENTAIS	1,00	und.	4,00%	0,00	150.000,00
1.14	ALTERNATIVAS TECNOLÓGICAS E LOCACIONAIS	1,00	und.	3,00%	0,00	112.500,00
1.15	PROGNÓSTICO AMBIENTAL E CONCLUSÕES, BIBLIOGRAFIA	1,00	und.	2,00%	0,00	75.000,00
1.16	ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA) E RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL – RIMA	1,00	und.	5,00%	0,00	187.500,00
1.17	PBA-PRELIMINAR	1,00	und.	5,00%	0,00	187.500,00
1.18	INVENTÁRIO FLORESTAL PARA ASV	1,00	und.	5,00%	0,00	187.500,00
1.19	ASSESSORAMENTO TÉCNICO E OBTENÇÃO DA LICENÇA PRÉVIA	1,00	und.	4,00%	0,00	150.000,00
1.20	PROJETO BÁSICO AMBIENTAL	1,00	und.	4,00%	0,00	150.000,00
1.21	TERCEIRA CAMPANHA DE FAUNA	1,00	und.	4,00%	0,00	150.000,00
1.22	QUARTA CAMPANHA DE FAUNA	1,00	und.	3,00%	0,00	112.500,00
1.23	ARQUEOLOGIA PARA LI	1,00	und.	5,00%	0,00	187.500,00
1.24	COMPLEMENTAÇÕES AO INVENTÁRIO - ASV	1,00	und.	3,00%	0,00	112.500,00
1.25	OUTORGA DE DIREITO DO USO DE RECURSOS HÍDRICOS	1,00	und.	1,00%	0,00	37.500,00
1.26	ASSESSORAMENTO TÉCNICO E OBTENÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO	1,00	und.	4,00%	0,00	150.000,00
1.27	RELATÓRIO TÉCNICO DE ENQUADRAMENTO DOS TRECHOS NA PORTARIA MMA Nº 289/2013	1,00	und.	3,00%	0,00	112.500,00
<b>TOTAL</b>						<b>3.750.000,00</b>

EM BRANCO